

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



**Ilustríssimo Senhor
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

46/2024

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informações ao Executivo Municipal:

Tendo em vista a Lei Municipal Nº 5.006 de 31 de outubro de 2005, requeiro seja informado:

Quantos exames auditivos e oftalmológicos foram realizados em alunos da rede básica de ensino do Município de Sant'Ana do Livramento.

Quantos alunos fizeram exames oftalmológicos e auditivos. Enviar listagem com nome e data de realização.

Quantos alunos apresentaram alguma patologia oftalmológica ou auditiva.

Quem foram os profissionais responsáveis pela realização dos exames.

Onde foram realizados os exames auditivos e oftalmológicos.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2024.


Enrique Civeira
Vereador – PRD

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição

leral, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

– violar a ordem da lei e das decisões judiciais.

LEI MUNICIPAL Nº 5.006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Determina a obrigatoriedade da realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Senhor Vereador Germano Cabrera Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ser realizada em cada início do ano letivo avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os exames previstos nesta serão realizados por órgãos municipais integrantes do sistema único de saúde.

Art. 3º - Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas, receberão do Município a assistência médica necessária.

Art. 4º - Na hipótese prevista no artigo anterior a escola respectiva será alertada do fato e proporcionará as condições necessárias ao melhor aproveitamento escolar do aluno.

Art. 5º - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de outubro de 2005.

Vereador GERMANO CABRERA MENDES
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO
1º Secretário